LEI MUNICIPAL Nº 393/2008. De, 03 de **NOVEMBRO** de 2008.

"DETERMINA QUE A CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ SEJA FEITA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica por essa Lei, determinado que a contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Talismã, seja feita por profissionais concursados para esse fim (Contador e Técnico em Contabilidade) na sede do órgão.

Parágrafo 1° – Visando o cumprimento do "*caput*", fica estabelecido um prazo de 06 (seis) meses, a contar de janeiro de 2009, para que o Município faça as adequações necessárias, com intuito de não prejudicar os andamentos dos trabalhos.

Parágrafo 2° - Havendo necessidade e para um melhor trabalho na área, o Município cederá servidores para auxiliarem na parte contábil.

Art. 2° - Os servidores concursados de que tratam o art. 1° da presente Lei, cumprirão sua jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das funções no que concerne a parte salarial, alterando assim o anexo II da Lei Municipal nº 325/2004, de 23/03/2004 e anexo III da Lei Municipal nº 378/2007, de 04/12/2007.

Art. 3° - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do **TOCANTINS**, aos 03 (três) dias de novembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

LIVANDA LOPES CARLOTA
Prefeita Municipal

Certidão:

"Certificamos para os devidos fins legais, que cópias da presente Lei, foram afixadas no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data".

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Administrativo